



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 004/2015

PAE N. 14.331/2015

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, PARA O
FIM QUE SE ESPECIFICA.**

A **União**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, CEP 88015-130, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF 05.858.851/0001-93, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, Rua Tenente Silveira, n. 60, 5º andar, Centro, CEP 88010-300, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF 82.892.282/0001-43, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Cesar Souza Filho, considerando o interesse de ambos em melhorar a eficiência da Administração Pública, o desenvolvimento e a qualidade de atividades voltadas para a sociedade, resolvem firmar este Convênio, em conformidade com Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n. 11.788/2008, Lei Municipal n. 9.346/2013, Resolução TRE n. 7.883/2013, e, em especial, as Resoluções n. 21.538/2003 e 23.335/2011, ambas do Tribunal Superior Eleitoral, que disciplinam, entre outros assuntos, o alistamento eleitoral e a revisão eleitoral mediante a incorporação de dados biométricos, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, no intuito de o Conveniado disponibilizar ao Convenente até 7 (sete) estagiários para a atualização do cadastro de eleitores do Município, com a coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONVENIADO:

a) Ceder, sem ônus para o CONVENENTE, estagiário(s), maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes à coleta de dados biométricos.

II – Compete ao CONVENENTE:

a) Receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho aos estagiários do Município de Florianópolis postos à sua disposição, objetivando o fiel exercício da atividade para a qual forem designados.

b) Controlar o ponto do(s) estagiário(s) do Município de Florianópolis colocados à sua disposição a cada 30 (trinta) dias, respeitando o mês comercial, remetendo os referidos documentos ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

c) Devolver os estagiários à origem sempre que estes se mostrarem inadequados ao trabalho para o qual foram designados.

d) Conceder treinamento ao(s) estagiário(s) designado(s) para atuar(em) nas funções de execução do objeto deste Convênio.

e) Publicar o extrato do Convênio e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário da União.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para vigência deste Convênio será de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por acordo entre os Convenientes, obedecendo à legislação vigente disciplinadora da matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DOS ESTAGIÁRIOS

O(s) estagiário(s) cedido(s) deverá(ão) respeitar a carga horária do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 9.346/2013 e Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do estágio ficará por responsabilidade do CONVENIENTE que remeterá ao CONVENIADO dados relacionados à atividade desenvolvida e o horário laborado pelo(s) estagiário(s) conforme Cláusula Segunda do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Este Convênio rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n. 11.788/2008, Lei Municipal n. 9.436/2013 e pelos preceitos de direito público nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimi-las, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 16 de março de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ

Desembargador Presidente

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

CESAR SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Testemunhas:
